



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1397

PROJETO DE LEI Nº 13.242

PROCESSO Nº 85.548

De autoria do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**, o presente projeto de lei exige emissão de receitas médicas e odontológicas com letra legível, por extenso e em vernáculo.

03/04.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento do nobre autor expresso na proposta em exame, ela nos afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE

Conforme mencionado, o presente projeto de lei tem como objetivo exigir a emissão de receitas médicas e odontológicas com letra legível, por extenso e em vernáculo. Segundo o Edil, tal propositura visa zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 5.991/1973, assim como cuidar da saúde e da assistência pública.

Contudo, em que pese tenha por finalidade preservar a saúde e a assistência pública, uma vez que, segundo o Edil, um erro na interpretação da letra ilegível pode acarretar em danos para os profissionais da área da saúde e seus pacientes, o referido projeto de lei invade a competência privativa da União.



Por consequência, a propositura em assunto, é inconstitucional, uma vez que é de competência privativa da União legislar sobre “condições para o exercício de profissões” (art. 22, XVI, da Constituição Federal). Portanto, não compete a lei local prescrever forma para as receitas médicas e odontológicas ou interferir nas atividades dos profissionais da área da saúde.

Vale ressaltar o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 03/10/2018, que versou sobre a inconstitucionalidade da Lei 8.954/2018, que igualmente regulava a emissão de receitas médicas e odontológicas. A propósito, naquele julgamento, por arrastamento também foi declarada inconstitucional a Lei 4.766/1996, que fora revogada pela referida lei de 2018, exigindo receitas médicas de forma legível.

Nesse sentido, trazemos a colação o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ingressada pelo Alcaide de Jundiaí:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 8.954, de 09.05.18, do Município de Jundiaí, regulamentando **”a emissão de receitas médicas e odontológicas”** e Lei Municipal nº 4.766, de 07.05.96, a qual **”exige nas receitas médicas forma legível”**. Competência legislativa. Leis municipais disciplinando a emissão de receitas médicas e odontológicas, interferindo diretamente no exercício das atividades profissionais de médicos e dentistas. **Configurada violação à competência privativa da União para legislar sobre “condições para o exercício das profissões”** (art. 22, XVI da CF). Invalidação da Lei nº 8.954/18 e, por arrastamento, da Lei Municipal nº 4.766/96. Procedente a ação. (TJ-SP - ADI: 21512095520188260000 SP 2151209-55.2018.8.26.0000, Relator: Evaristo dos Santos, Data de Julgamento: 03/10/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: 04/10/2018). (grifo nosso).

No acórdão supracitado, o Relator versou sobre a inconstitucionalidade da norma, por afronta a Constituição Federal em seus arts. 1º, III; 5º, X; 22, XVI; 24, V; e 30, II, bem como ao art. 144 da Constituição Estadual. Portanto, o Município não poderia criar uma obrigação nessa matéria.



Sendo assim, incorpora o projeto de lei vícios insanáveis, em face da inobservância do princípio federativo, consagrado nos arts. 1.º e 18 da Constituição da República.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.). **QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 21 de agosto de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito